



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N° 06/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E O SR. **JOSÉ GLÉCIO DE MATOS**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, **SRA. AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE**, brasileira, Secretária Municipal de Asssitencia Social, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE e do outro lado, o **SR. JOSÉ GLÉCIO DE MATOS**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no C.P.F n° 235.182.435-00 e RG n° 217.787/SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Paulo Barbosa, 61 – Centro – nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) imóvel, situado à Pça João Alves de Menezes, s/n, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante legal previamente designado.

Parágrafo Único – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2020:

UO: 01001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: 2068 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elementos de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FR(0100.100).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O CONTRATANTE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O CONTRATANTE desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de janeiro de 2020.

Amanda S. O. Andrade  
**AMANDA S. CERQUEIRA ANDRADE**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**LOCATÁRIA**

José Glécio de Matos  
**JOSÉ GLÉCIO DE MATOS**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Rozelane Vieira de Sa

Alu Gomes dos Santos